



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 29/92.

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de agosto de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município e Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente perante este plenário, apresentar o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI 05/92

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 1 - Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1071/91, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 10 de agosto de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
VEREADOR

ERNESTO DOS SANTOS NETO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO N.º 255/92

DATA 10.08.92



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 03

JUSTIFICATIVA:

A APAE é uma das Associações mais atuantes e importantes neste Município. A cada dia que passa cada vez mais seus trabalhos vem sendo reconhecidos pela Comunidade em geral.

Sempre na busca do reconhecimento do deficiente como pessoa comum na comunidade, e na defesa dos direitos reprimidos pelo preconceito, a APAE vem com muito dinamismo desenvolvendo seu trabalho, trazendo sempre benefícios aos deficientes.

Portanto, nada mais justo que ver seu trabalho reconhecido no âmbito Municipal com o seu reconhecimento de Utilidade Pública, o que irá trazer vários benefícios a esta Associação, pois diversas doações só tem sua consumação a Associações que tenham sido reconhecidas no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

No tocante a parte legal, esta Associação apresenta todos os requisitos enumerados na Lei Municipal nº 1071/91.

CESAR AUGUSTO LEONI

ERNESTO DOS SANTOS NETO



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Alameda David Carneiro, s/nº

CGC 40 298143/0001-46

LAPA

PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04

Lapa, 30 de julho de 1.992

Ofício N° 37/92

Senhor Presidente

Pelo presente comunicamos à Vossa Senhoria e demais membros desta casa que a A.P.A.E. está desenvolvendo suas atividades da melhor maneira possível e lutando para alcançar nossos objetivos: que é dar atendimento aos deficientes mentais do Município.

Como estamos já com um ano de funcionamento, solicitamos de Vossa Senhoria que seja apreciado e votado o projeto, que será apresentado nessa casa, para que a Entidade seja reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal.

Certa de contarmos com a vossa atenção ao nosso pedido subscrecio-me.

Cordialmente

Alda T. P. Martins

Alda Terezinha P. Martins

Presidente

Sr. Osvaldo Camargo

M.D. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 243/92

DATA 31.07.92

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DA LAPA - APAE

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa, fundada em 31 de julho de 1991, é uma sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A APAE da Lapa, tem por finalidades precípuas:

- a) manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados destinados ao tratamento, educação, habilitação, reabilitação e inserção social do excepcional;
- b) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, clubes, jardim, etc.
- c) estimular o trabalho do excepcional por meio de exposições, de cooperativas de oficinas protegidas e de medidas que forem julgadas necessárias;
- d) desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional;
- e) esclarecer, orientar e auxiliar os pais e amigos na conduta relativa ao excepcional;
- f) pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas, visando aos interesses do excepcional;
- g) promover medidas comunitárias de âmbito municipal e regional, que visem assegurar o ajustamento e o bem estar do excepcional, onde quer que se encontre;
- h) levar o público a conhecer melhor o problema do excepcional e cooperar com as entidades interessadas nos mesmos problemas;
- i) diligenciar, por todos meios de divulgação, o apoio da opinião pública e dos órgãos oficiais, para a solução dos problemas do excepcional;

j) organizar a assistência ao excepcional egresso ou não dos estabelecimentos especializados, independentemente de idade:

l) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos do excepcional:

m) angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação:

n) promover a fundação e prestar assistência à associações congêneres.

Parágrafo único - Considera-se "EXCEPCIONAL" a pessoa que se desvia para cima ou para baixo do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a constituir um problema especial com referência à sua educação, desenvolvimento e ajustamento social.

Art. 3º - A APAE da Lapa, integra-se, pela filiação, a Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para o uso dos símbolos e da marca registrada "APAE", a cujos Estatutos adere e a cuja supervisão se submete.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Seção I

Do Quadro Social

Art. 4º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo único - A Diretoria poderá admitir como sócio pessoas excepcionais. E, a critério dela, examinando caso a caso, apósverificada uma ampla avaliação, poderão os mesmos usufruir e se submeter aos respectivos direitos e obrigações, ficando, entretanto, dispensados do pagamento de contribuições.

Art. 5º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - O quadro social da APAE da Lapa, é constituído pe

pelas seguintes categorias de sócios:

- a) CONTRIBUINTES- todos os que concorrerem para a Associação com contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro.
- b) BENEMÉRITOS- os que prestarem serviços relevantes à Associação ou lhe fizerem doações de vulto, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.
- c) ESPECIAIS - as pessoas portadoras de deficiência mental, obedecido o parágrafo único do Art. 4º.

Parágrafo único - As pessoas que participaram das sessões preparatórias de fundação da APAE da Lapa e assinaram a ata inaugural serão considerados sócios Fundadores, sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos Sócios Contribuintes.

Art. 7º - As contribuições mínimas dos sócios serão fixadas periodicamente pela Diretoria.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direitos e obrigações do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para cargos da administração da APAE, exceto que seja funcionário dela.
- b) comparecer às Assembléias, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões, temas para apreciação e discussão, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) aceitar a incumbência que lhe for atribuída, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho.
- f) requerer convocação da Assembléia, na forma deste Estatuto.
- g) participar das reuniões gerais da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Parágrafo 1º - Os sócios beneméritos não poderão votar nem ser votados, exceto se ao par do título que possuirem, forem tam-

também sócios contribuintes.

Parágrafo 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima mencionados é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

Art. 9º - Mediante a representação de, pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios contribuintes, ou do Vice-Presidente da Região, devidamente confirmada em sindicância especial, a Diretoria da Federação Nacional das APAEs poderá declarar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o impedimento de qualquer sócio que esteja no exercício de cargo da Administração desta Associação, nomeando outros membros do quadro para completar o respectivo ou respectivos mandatos.

Parágrafo único - Da decisão da Federação caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, contados da intimação, para a Assembléia Geral da Federação que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 10º - São órgãos da APAE da Lapa:

I - A Assembléia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - O Conselho Fiscal;

IV - A Diretoria.

Parágrafo único - O exercício de qualquer cargo ou função será gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes e conselheiros sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e será constituída de sócios contribuintes, quites com a tesouraria, que a ela comparecerem pessoalmente ou por intermédio

procuradores legalmente habilitados, tambem sócios contribuintes.

Parágrafo 1º - Para participar das Assembléias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

Parágrafo 2º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

Art. 12º - A convocação da Assembléia Geral será feita por publicação de edital na imprensa local ou mais próxima, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, admitindo-se edital afixado nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Parágrafo 1º - A assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente após deliberação tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Parágrafo 2º - Um grupo de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios quites com a tesouraria igualmente poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - Do edital de convocação da Assembléia Geral, deverá constar a respectiva ordem do dia.

Art. 13º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas por sócios presentes, escolhidos pelo plenário, na ocasião.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de março, competindo-lhe:

- a) deliberar sobre o relatório das Atividades da Associação e a prestação de contas anual da Diretoria;
- b) eleger, bienalmente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) tratar de recursos e outros assuntos de interesse social, com exceção daqueles mencionados no artigo seguinte.

Art. 15º - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando necessário, competindo-lhes, exclusivamente, deliberar sobre:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

- a) reforma ou alteração do Estatuto Social;
- b) autorização para alienação ou oneração de imóveis pertencentes a Associação;
- c) fusão, incorporação ou extinção da Associação, que no caso de fusão ou incorporação deverá se realizar sempre com entidade de fins análogos, resguardado o acervo patrimonial remanescente que será destinado às mesmas, desde que sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 16º - A Assembléia, por proposta do Conselho Deliberativo, poderá ampliar a composição da Diretoria, remanejando as competências.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 17º - O Conselho Deliberativo, composto de 07 (sete) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria são membros natos do Conselho Deliberativo, com direito a voto.

Art. 18º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o regimento interno a ser elaborado para a organização e a estrutura da Associação e seus institutos;
- b) deliberar sobre as contas da Diretoria após o seu exame pelo Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre o plano de atividades anuais e o orçamento, bem como autorizar despesas extraordinárias;
- d) opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria;
- e) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e referendar os nomes para as vagas na Diretoria, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- f) autorizar a aquisição de imóveis, sendo que as aquisições não oneradas por encargos independem de sua autorização.

g) eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros, Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

h) eleger um presidente de Honra da APAE da Lapa, podendo o cargo permanecer vago; e

i) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - As decisões do Conselho deliberativo serão tomadas por maioria absoluta, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, a decisão.

Art. 19º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou mediante solicitação da Diretoria.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente, a reunião será presidida por um dos seus membros, eleito na ocasião.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20º - O Conselho Fiscal, composto de 03(tres) membros efetivos e de 03(tres) suplentes, será eleito bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar as contas da Diretoria dando parecer.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade formados, se assim o desejar.

Seção V

Da Diretoria

Art. 21º - A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor de Relações Públicas e Sociais e seu mandato coincidirá com o do Conselho Deliberativo sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - A cada Diretor corresponderá um adjunto

leito conjuntamente, que o auxiliará e substituirá nas faltas
impedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 12

50

Art. 22º - Compete a Diretoria em conjunto:

- a) promover a realização dos fins a que se destina a Associação, administrando-a, bem como a seus bens;
- b) elaborar os documentos a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo na forma dos itens "b" e "c" do artigo 18;
- c) promover cargos administrativos e técnicos;
- d) aprovar a admissão de sócios;
- e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- f) autorizar o Presidente a realizar despesas de valor superior a vinte (20) salários mínimos e inferior a cinquenta (50) salários mínimos;
- g) planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates de interesse do Excepcional;
- h) promover, anualmente junto com as demais Entidades pertencentes a semana do Excepcional, na Lapa;
- i) estudar, sugerir e realizar convênios afins, públicas e privadas, visando o ajustamento social e o bem estar dos Expcionais;
- j) autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis a título gratuito;
- l) indicar Assessores e criar comissões, para fins específicos.

Art. 23º - A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos 04(quatro) de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 3º - As Atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário e numeradas por ordem cronológica, e assinadas pelo Presidente e Secretário da reunião em que foram aprovadas.

das.

Parágrafo 4º - As faltas não justificadas a três(3) reuniões ordinárias consecutivas, por um membro da Diretoria, implicará sua substituição por sócio a ser indicado pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- c) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- d) apresentar ao Conselho Deliberativo, até 15(quinze) dias antes da realização das Assembléias Gerais, o relatório, as contas e demais documentos, referentes ao exercício social recém-findo;
- e) apresentar a Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo;
- f) juntamente com o Diretor Financeiro, assinar ordens de pagamentos e cheques;
- g) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.
- h) autorizar despesas ordinárias e extraordinárias até o valor de vinte(20) salários mínimos;
- i) orientar e superintender, em todos os níveis, as atividades da APAE.
- j) admitir, contratar, promover, licenciar, punir e demitir empregados;
- l) criar ou extinguir, na medida das necessidades, departamentos e cargos na APAE, ouvida a Diretoria.
- m) mandar registrar as chapas completas para as eleições como previsto no artigo 31, até 72 horas antes das eleições.

Art. 25º - Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- b) auxiliar o presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

- c) exercer papel fiscalizador dentro da Diretoria;
- d) coordenar a organização e registro de todo patrimônio móvel e imóvel da APAE.
- e) supervisionar e orientar a boa conservação e guarda dos mesmos;
- f) junto com o Diretor Financeiro, atuar conforme item "c" do art. 27.
- g) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 26º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) orientar e supervisionar o sistema de arquivo e de correspondência da APAE da Lapa;
- c) superintender os serviços de secretaria;
- d) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) assinar ou endossar cheques ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- b) controlar a arrecadação da Renda Social;
- c) controlar, em conjunto com o Vice-Presidente, a escrituração de receitas e despesas;
- d) fornecer à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, relatório e situação financeira;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- f) fornecer previsões e orçamentos financeiros;
- g) dar todo esclarecimento possível e colocar a documentação à disposição do Conselho Fiscal;
- h) cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) coordenar e supervisionar as atividades da APAE da Lapa, regularizando-a em face a legislação em vigência (e/ou vi- gente);
- b) patrocinar as questões em que a APAE da Lapa for envolvida como parte interessada;
- c) responder as consultas e elaborar pareceres referente sua área;

d) articular-se com o Diretor Jurídico da Federação Nacional das APAEs e com titulares de igual cargo de outras APAEs, visando precípuamente ao estudo dos temas de interesse comum.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 15
50

Art. 29º - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Sociais:

- a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria, as notas oficiais e os encontros sociais da entidade;
- b) acompanhar os visitantes, quando solicitado pelo Presidente;
- c) elaborar, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, o programa das solenidades que se realizarem na APAE da Lapa;
- d) tomar as medidas necessárias à salvaguarda do conceito da Associação;
- e) criar comissões de festividades com a finalidade de angariar fundos;
- f) estabelecer, de acordo com a orientação da Diretoria, normas para o contato do pessoal da APAE da Lapa com o público.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30º - As receitas serão constituidas pelas contribuições dos sócios, ou de terceiros, rendas, legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir.

Parágrafo 1º- As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais.

Parágrafo 2º- Ocorrendo a dissolução da Associação, o patrimônio será doado a outra entidade de fins análogos registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 31º - De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta. No caso de concorrer apenas uma chapa poderá ser por aclamação.

Art. 32º - A votação se dará por chapa devidamente inscrita com setenta e duas horas, no mínimo, de antecedência, na Secretaria da Associação.

Parágrafo 1º - somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas pertencentes ao quadro associativo da APAE da Lapa, em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - caso, um ou mais, dos componentes da chapa estiverem em situação irregular, o Presidente da APAE informará dentro do prazo mínimo de 48 horas antes da eleição, ao Presidente - Candidato da chapa para que este faça a substituição apresentando a chapa corrigida dentro do prazo de até 24 horas antes da eleição.

Parágrafo 3º - A APAE franqueará aos representantes das chapas, com antecedência de duas semanas antes da eleição, todas informações e dados necessários para o bom cumprimento do previsto no presente artigo.

Art. 33º - A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles indicado para Presidente, escolhidos pela Assembléia Geral e não candidatos a cargo da Diretoria.

Art. 34º - Para fins de votação, a Secretaria procederá o levantamento geral dos associados, relacionando os que não estiverem em dia com suas obrigações sociais ou não satisfizerem a exigência de terem sido admitidas há 03 (três) meses antes da eleição. Essas relações deverão ser apresentadas em 05 (cinco) vias, à Comissão Eleitoral, no dia das eleições, destacando-se a situação dos candidatos.

Art. 35º - Compete a Comissão Eleitoral.

Caso não ocorra a eleição por aclamação prevista no art. 29 parágrafo único.

- a) verificar se as urnas, cabines indevassáveis, cédulas e demais materiais necessários às eleições foram providenciados pela secretaria;

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 16

b) verificar se os membros componentes das chapas inscritas satisfazem as exigências indispensáveis à elegibilidade.

c) dar início a votação secreta.

d) identificar o sócio, confrontando os dados das relações com o respectivo documento de identidade pessoal.

e) rubricar e entregar ao votante a cédula preparada pela Secretaria para as eleições e indicar-lhe uma das cabines indevassáveis.

f) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto relativos às eleições.

g) encerrar os trabalhos de votação.

Art. 36º - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 37º - O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, dando posse imediata aos mesmos.

Art. 38º - A ata da Assembléia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da mesa, no caso de delegação concedida pela Assembléia.

Art. 39º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente apresentar maior tempo de vinculação à APAE da Lapa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - A dissolução da associação só poderá ser decidida por deliberação de 4/5 dos sócios contribuintes que formam o quadro social, tomada em 02(duas) Assembléias Gerais extraordinárias, sucessivamente realizadas com intervalo de 03(três) meses.

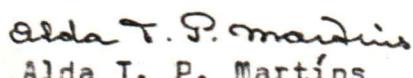
Art. 41º - Na falta do Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo normas regulando provisoriamente o funcionamento da Associação.

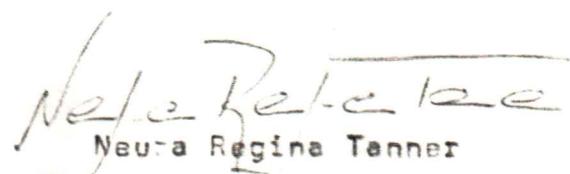
Art. 42º - A Associação deverá solicitar sua filiação à Federação Nacional das APAEs dentro de 120 dias contados de sua fundação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Aos sete dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se a diretoria da A.P.A.E., para iniciar a reformulação dos cargos da diretoria, visto que houveram várias desistências. A nova diretoria fica assim formada: Presidente: Alda Terezinha Pavlovisk Martins, Vice Presidente: João Angelo de Lima Bassani, Diretor Secretário: Neuza Regina Tanner, Diretor Secretário Adjunto: Mariza Nunes Barbosa, Diretor Financeiro: Hilton Portes, Diretor Financeiro Adjunto: Celso Garcia, Diretor de Relações Públicas e Sociais: Ligiane Cassia Stec, Diretor de Relações Públicas e Sociais Adjunto: Clarice Razzolin, Diretor de Obras: Edson Gaio, Diretor de Obras Adjunto: Ernesto dos Santos Neto, Conselho Deliberativo: César A. Leoni, Klei William Prestes Goulart, Pedro Bianchini, Marly N. F. Gomes, Maria Lúcia Juanassi, Sara P. Xavier da Silveira, Conselho Fiscal: Laura N. de Albuquerque, Airton Hammerchmidt, Lucy Hoffman Coelho, Celina Lang Goulart, Rosely de Souza Portes, Celso Silveira Xavier Ribeiro, feito do assinado pelos presentes: Alda T. P. Martins, João Angelo de L. Bassani, Ligiane Cassia Stec, Neuza Regina Tanner, Iara P. X. da Silveira, Laura Albuquerque, Mariza N. Barbosa, Clarice Razzolin, César A. Leini, Celso Garcia, Hilton Portes, Klei W. P. Goulart, Marli N. F. Gomes.

Lapa, 07 de julho de 1992.


Alda T. P. Martins
Presidente


Neuza Regina Tanner
Secretária

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA APAE DE LAPA

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SITA NA ALAMEDA DAVID CARNEIRO, SEM NÚMERO, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, ÀS DEZENOVE HORAS, REUNIRAM-SE A COMISSÃO PRÓ-DIRETORIA DA APAE E MEMBROS DA COMUNIDADE. A COORDENADORA MUNICIPAL DO PROVOPAR, SENHORA LAURA BARA LEONI, LEU O OFÍCIO ENVIADO PELO PRESIDENTE DO ROTARY CLUB DA LAPA, INDICANDO DOIS REPRESENTANTES DO REFERIDO CLUBE PARA REPRESENTAR JUNTO A DIRETORIA DA APAE, SENDO ELES OS COMPANHEIROS: DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA E PEDRO BIANCHINI. A SEGUIR FOI FORMADA A PRIMEIRA DIRETORIA DA APAE, QUE FICOU ASSIM CONSTITUÍDA: PRESIDENTE NEUSA PACHECO FÁVARO; VICE-PRESIDENTE ALDA PAVOSKI MARTINS; DIRETOR-SECRETÁRIO MARISA BARBOSA; DIRETOR-SECRETÁRIO-ADJUNTO ROSEMARY DE CAMPOS; DIRETOR-FINANCEIRO JOÃO RENATO LEAL AFONSO; DIRETOR-FINANCEIRO-ADJUNTO CELSO GARCIA; DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS CARLOS ALBERTO DA SILVA; DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS ADJUNTO LIGIANE CÁSSIA STEC; DIRETOR DE OBRAS EDSON SANTOS GAIO; DIRETOR DE OBRAS ADJUNTO ERNESTO DOS SANTOS NETO; CONSELHO DELIBERATIVO CÉSAR LEONI, DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA, KLEY WILLIAM PRESTES GOULART, PEDRO BIANCHINI, MARLY NAZARETH GOMES, MARIA LÚCIA FERRARI JUANASSI; CONSELHO FISCAL ROSELI SANTOS, LUCIANE ROMANOVSKI, JOÃO ANGELO BASSANI; SUPLENTES LAURA NEVES DE ALBUQUERQUE, DIVA AMARANTE, EZILDA SIEMIATKOUSKI E ANTONIETA BITTENCOURT. A PRÓXIMA REUNIÃO FICOU MARCADA PARA O DIA TREZE DE AGOSTO, ÀS DEZENOVE HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A REUNIÃO, A QUAL VAI POR MIM ASSINADA E PELOS DEMAIS PRESENTES. JOCIANA CAMPANHOLI MAURER, (A) ILEGÍVEL, JOÃO ANGELO BASSANI, (A) ILEGÍVEL, ALDA J.P. MARTINS, (A) ILEGÍVEL, ROSEMARY DE CAMPOS, LAURA NEVES DE ALBUQUERQUE, MARIA LÚCIA FERRARI JOANASSI, (A) ILEGÍVEL, CÉSAR LEONI, (A) ILEGÍVEL, EZILDA SIEMIATKOUSKI, PEDRO BIANCHINI, ANTONIETA BITTENCOURT, (A) ILEGÍVEL, ERNESTO DOS SANTOS NETO, ROSELI MARIA SANTOS, LUCIANE R. DE JESUS, MARIZA NUNES BARBOSA, LAURA BARA LEONI, (A) ILEGÍVEL, (A) ILEGÍVEL.

Mariza Nunes Barbosa
MARIZA NUNES BARBOSA

SECRETÁRIA

Neusa Pacheco Fávaro
NEUSA PACHECO FÁVARO
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/92

Recebemos o ante-projeto e nos manifestamos da seguinte forma:

O projeto foi apresentado por dois membros des-
Comissão, ficando eles impedidos de votarem e emitirem parecer. Desta forma
solicitamos ao Presidente desta Câmara que nomeie, nos termos do art. 33, IX,
b, do Regimento Interno, que nomeie, entre os vereadores, outros membros para
emitirem parecer sobre este projeto.

Lapa, 11 de agosto de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI
RELATOR

De acordo com a solicitação feita pela Comis-
são de Legislação, Justiça e Redação, acolho o pedido e designo os seguintes
vereadores |

MANOEL F. MOREIRA VIDAL e SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS

Estes deverão emitir parecer a respeito do ante-
-projeto de lei nº 05/92, no prazo legal, de acordo com os arts. 51 e segu-
-tes do Regimento Interno.

Lapa, 12 de agosto de 1992

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI N° 15/92

Autores: Cesar Augusto Leoni e
Ernesto dos Santos Neto

PARECER

O projeto apresentado tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Para esta declaração, devemos nos recorrer a Lei Municipal nº 1071/91, que dispõe sobre esta matéria. Na referida lei, a Associação para obter a declaração deve cumprir os seguintes requesitos:

- possuir personalidade jurídica há mais de um ano;
- servir a coletividade e estar e efetivo exercício.
- não remunerar qualquer cargo de sua diretoria, e não distribuir lucros vantagens, ou bonificações a dirigentes e mantenedores sob qualquer forma ou pretexto.
- mediante relatório, comprovar que promove Educação, assistência social e outros benefícios a coletividade.

Em análise, aos documentos acostados no projeto podemos afirmar que a Associação cumpre todos os requesitos legais. Portanto, nos manifestamos pelo PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto, podendo este, ter sua devida votação pelos nobres Edis.

Lapa, 17 de agosto de 1992

IVO CABRINI
Relator

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

Membro

SEBASTIÃO V. MARTINS
Membro